



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 059/2014 – CONSU/UEAP

Altera a Resolução n. 028/2012 que dispõe sobre o Programa de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica (PROBICT) da Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade e do Regimento Interno do Conselho Universitário, no artigo 7º, inciso XIV, tendo em vista a deliberação do plenário, em reunião do dia 12 de março de 2013, e o Processo n. 46.000.074/2014, resolve promulgar a presente,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído nesta Universidade o Programa de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica no seguinte regime: Bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica e Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica nos termos desta resolução."

Art. 2º O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se Bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica e Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica, acadêmicos dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amapá regularmente matriculados(as) que estejam cursando entre o terceiro e antepenúltimo semestres para Bolsista e entre o Primeiro e o antepenúltimo semestre para Voluntário e que pretendam desenvolver junto a um professor orientador da instituição projeto de pesquisa científica ou projeto de inovação tecnológica."

Art. 3º O § 1º do art. 3º passa a vigorar com seguinte redação e acrescido do § 6º:

" Art. 3º

§ 1º Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica é o acadêmico que desenvolve projeto de pesquisa científica ou projeto de inovação tecnológica não remunerado sob orientação de um professor orientador com título de Doutor, Mestre ou Especialista.

§ 6º O recurso disponível para o projeto será gerenciado pelo orientador por meio de cartão pesquisador."

Art. 4º O § 1º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º Proporcionar ao bolsista, orientado por um professor doutor, mestre ou especialista, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa".

Art. 5º O art. 5º e o § 4º passam a vigorar com a seguinte redação e ficam acrescidos os arts, 5º-A, 5º-B:

"Art. 5º São compromissos da Instituição:

§ 1º.....

.....

§ 4º Estabelecer valor de bolsa a serem pagas aos bolsistas através de edital específico, sendo o valor da bolsa sempre 1,5 superior aos valores praticados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científicos e Tecnológico - CNPq ."

Art. 5º-A São compromissos do bolsista ou voluntário de iniciação científica e tecnológica:

- I. não possuir, na vigência da bolsa, vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação com qualquer outra modalidade de bolsa;
- II. executar o projeto aprovado, sob a orientação do(a) orientador(a);
- III. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV. participar ativamente de eventos científicos definidos pelo(a) orientador(a);
- V. apresentar, após 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa, relatório parcial do projeto de pesquisa contendo os resultados parciais;
- VI. apresentar os resultados finais da pesquisa em forma de artigo científico e/ou nota científica com no mínimo 6 laudas, com redação científica que permita verificar o acesso à métodos e processos

- científicos, e sob a forma de exposição verbal a ser apresentado em evento científico promovido pela UEAP e/ou pela RIPAP;
- VII. nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista IC/UEAP;
- VIII. o(a) bolsista ou voluntário não deverá apresentar rendimento acadêmico inferior a 70%.

Art. 5º-B São compromissos do orientador de iniciação científica e tecnológica:

- I. escolher e indicar o(a) estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas em seu projeto de pesquisa;
- II. orientar o(a) bolsista ou voluntário nas diferentes fases do projeto científico, incluindo a elaboração do relatório parcial e final, bem como na divulgação dos resultados em seminários, livro de resumos de congressos e em demais publicações;
- III. indicar o(a) bolsista como primeiro(a) autor(a) do artigo científico e/ou resumo expandido e/ou nota científica a ser apresentado em forma verbal em evento científico a ser promovido pela UEAP e/ou RIPAP;
- IV. preparar o(a) bolsista para a apresentação (exposição verbal) em evento científico a ser promovido pela UEAP e/ou RIPAP;
- V. estar presente no evento científico promovido pela UEAP e/ou RIPAP, no momento da apresentação dos trabalhos sob sua orientação, salvo falta justificada;
- VI. incluir o nome do(a) bolsista ou voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a sua participação efetiva;
- VII. quando for o caso, solicitar por meio de justificativa formal ao Comitê de Iniciação Científica a exclusão do(a) bolsista ou voluntário do programa;
- VIII. em projetos que contenham somente um(a) orientador(a), é vedado repassar a outrem a orientação do(a) bolsista ou voluntário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá, 13 de março de 2014.

Profa. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Presidente do CONSU